



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 989, DE 12 DE MAIO DE 2022

SUMULA: ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 499/2011 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 108, e seus parágrafos da lei Municipal n. 499 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com vencimento do cargo, pagos nos meses de licença ou convertida 2/3 (dois terços) em pecúnia, com pagamento nunca inferior a 02 (duas) parcelas, observando para tanto disponibilidade de caixa e interesse do município.

§ 1º . O gozo da licença ou a conversão em pecúnia poderá ser concedida mediante requerimento do servidor com até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 4º. Ficará a critério da Administração:

I - o número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo da licença prêmio;

II - a concessão de gozo a servidor cuja interrupção possa prejudicar o serviço público.

§ 5º - O servidor quando usufruir da licença prêmio por assiduidade em gozo ou em pecúnia terá direito apenas ao vencimento do cargo efetivo, não recebendo, portanto, demais proventos que venha a

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

compor sua remuneração, nem a retribuição da função de confiança, se for o caso.

§ 6º - Se o servidor acumula legalmente cargos efetivos, terá direito à licença em cada um dos cargos ocupados.

§ 7º - A concessão de gozo ou a conversão em pecúnia será aplicada aos servidores que já possuem o período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 de maio de 2022.

Milton de Souza Amorim
MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal